CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05/03/09
Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 04/10/79

PROJETO DE LEI Nº 122/79

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Organização do Pequeno Brasileiro

VEREADOR: Sergio Costa

LEI Nº 5207 DE 13/11/79

DIOM Nº 6782 DE 16/11/79

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5207 **DE** 13 **DE** Dezembro **DE** 1979

Considera de utilidade pública a Organização do Pequeno Brasileiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública a **Organização do Pequeno Brasileiro, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.**

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na **data** de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 **DE** Dezembro **DE 1979.**

DR. LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Vereador Mauricio Arruda
para relatar, Fortaleza
04-11-79 Odilio Matias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 122/79

À Comissão de Legislação.

Em 4-10-79.

Considera de utilidade pública a Organização do Pequeno Brasileiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. discussão
Em 8 / 11 / 1979
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Organização do Pequeno Brasileiro, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de outubro de 1979.

Aprovado em 2a. discussão
Em 8 / 11 / 1979.
PRESIDENTE

Vereador - Sérgio Costa

À Comissão de Redação Final
Em 8 / 11 / 1979
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A Organização do Pequeno Brasileiro tem por objetivo integrar o menor carente recuperando, educando e formando criança e adolescente, através de terapia educacional.

A propositura está instruida com uma copia do Diário Oficial do Estado, que publica os Estatutos da entidade, como manda a legislação em vigor.

Face o exposto, acreditamos que o projeto de lei em apreço merecerá apoio integral do Plenário da Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de outubro de 1979.

Vereador - Sérgio Costa

ORGANIZAÇÃO DO PEQUENO
BRASILEIRO

ESTATUTO

art. 2º - ... integrar o menor carente,
recuperando, educando
e formando crianças
e adolescentes ...

CARTÓRIO MARIO JUNIOR - FORTALEZA - CEARÁ
Dr. José
Tabelião e Oficial de
Registro de Títulos e
Fortaleza
Nº 713

E S T A T U T O
D A
ORGANIZAÇÃO DO PEQUENO BRASILEIRO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO DO PEQUENO BRASILEIRO, O.P.B., é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada a cinco (5) de julho de mil novecentos e setenta e nove (1979), na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, onde tem sede e foro, com sede provisória à Rua Eretides Martins 1528 - São Gerardo, se constitui de número ilimitado de pessoas, com personalidade jurídica distinta da de seus membros componentes, que não respondem pelas obrigações por ela contraídas, sendo seu prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A O.P.B., entidade de empenho civil e moral tem por finalidade precípua integrar o menor carente, recuperando, educando e formando crianças e adolescentes através de terapia educacional.

Art. 3º - Para atingir às suas finalidades, a O.P.B. prestará colaboração a outras instituições congêneres, aos poderes públicos, assim como, da mesma forma, a receberá.

Art. 4º - A O.P.B., visando a seus objetivos, manterá:

a) Centro de Recuperação;

b) Centro de Orientação e Formação Profissional;

c) Centro de Atividades Agro-Pecuárias e Industriais.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 5º - São associados da O.P.B.:

a) os signatários da ata de fundação, denominados sócios fundadores;

b) pessoas de reconhecidas qualidades morais, espirituais e profissionais, cujas experiências possam engrandecer à O.P.B. nos fins a que se destina;

c) pessoas que, pertencendo ou não à O.P.B., tenham prestado à O.P.B. serviços de relevância; o que as tornará sócias beneméritas.

CARTÓRIO MELO
Dr. José
Evandro de Melo
Tabelião e Oficial
Registro de Títulos e
Documentos
Mj. Facundo, 713
Fone 31-11-28
FORTALEZA - CEARÁ

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 6º - São direitos dos associados:

a) ter ingresso à sede e a outros locais mantidos pela O.P.B. observadas as condições estipuladas neste Estatuto e no Regimento interno;

b) usar o distintivo da O.P.B.;

c) propor associados à O.P.B.

Parágrafo único - Os direitos decorrentes deste e de outros dispositivos são personalíssimos, vedada a sua trasferência ou delegação a terceiros, mesmo que mediante procuração.

Art. 7º - Assistem a qualquer sócio, mais os seguintes direitos:

a) tomar parte nas Assembléias, discutindo, propondo, deliberando e votando;

b) solicitar ao Presidente da O.P.B. a convocação de Assembléia Extraordinária, desde que observadas as condições estatutárias;

c) ser escolhido para qualquer posto da administração da Organização.

Art. 8º - O direito assegurado ao associado de frequentar as dependências da sede e de outros locais mantidos pela O.P.B. é extensivo à sua família.

Art. 9º - Para efeito deste Estatuto e do Regulamento Interno, considerar-se-á a família do sócio constituída por:

a) esposa e mãe;

b) irmãs, filhos (as) ou enteados (as) solteiros (as);

c) sogra, nora (quando viúva, desquitada ou divorciada).

Art. 10 - Constitui obrigações do sócio:

a) concorrer para que a O.P.B. realize as suas finalidades;

b) cumprir rigorosamente as disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno;

c) acatar as decisões dos Poderes da Organização e das Entidades a que esta deva subordinação;

d) respeitar e tratar com cortesia aos seus consórcios;

e) proceder sempre com a máxima correção de atitudes;

f) zelar pela perfeita conservação dos bens da Organização;

g) comunicar, por escrito, qualquer alteração dos dados fornecidos à Secretaria, para as devidas correções.

Parágrafo único - Será excluído da O.P.B. o associado que, afastar-se de Fortaleza por mais de um ano ou deixar de comparecer às Assembléias durante dois anos consecutivos, salvo licença concedida pelo Presidente, conforme o disposto na alínea 'd', art. 35.

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Dr. José Evandro de Melo Junior
Tabelião e Oficial
FORTALEZA - CEARÁ
713

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos administrativos da O.P.B.:

I - a Assembléia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO A
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral, constituída de seus associados, é o órgão máximo da O.P.B.

Art. 13 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá duas (2) vezes por ano:

a) no último sábado de janeiro, quando procederá ao exame e deliberação sobre as contas do exercício anterior, e, quando for o caso, empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos na Assembléia de novembro;

b) no último sábado de novembro, para apreciar o orçamento proposto para o exercício seguinte, e, quando for o caso, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais Ordinárias, Eleitorais, convocadas em prazo mínimo de oito dias, serão eleitos, por escrutínio secreto, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 3º - Serão considerados eleitos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembléia Eleitoral.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá quantas vezes for necessário, por convocação do Presidente ou de dois terços dos associados e deliberará sobre quaisquer assuntos de real importância para a O.P.B.

Art. 14 - Compete ainda à Assembléia Geral a destituição dos

membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante proposta devidamente fundamentada, apresentada pelo Presidente, ou por, no mínimo, dois terços dos associados.

Art. 15 - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou por dois terços dos associados:

a) para tratar da reforma do Estatuto, reconhecida a procedência das razões aduzidas;

b) para resolver sobre quaisquer operações imobiliárias, de qualquer valor.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, através de correspondência postal que conterá a ordem do dia.

§ 2º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral só poderá reunir-se com a presença de dois terços, no mínimo, dos associados mas, em segunda, em qualquer número, ressalvado o disposto no art. 52.

Art. 16 - O Presidente ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral e a presidirá.

Parágrafo único - Quando se tratar de Assembléia Geral Ordinária, Eleitoral, a Comissão Eleitoral pedirá, constituída a Mesa, a indicação de dois associados presentes para funcionarem como Fiscais escrutinadores.

Art. 17 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, redigida pelo Diretor-Secretário e assinada por todos os presentes.

Art. 18 - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, por proposta de qualquer membro, poder-se-á tratar de qualquer assunto relativo à O.P.B., desde que a maioria o considere objeto de deliberação.

Parágrafo único - Nas sessões extraordinárias, tratar-se-á, em princípio, exclusivamente, da matéria da convocação.

Art. 19 - O Presidente, seja qual for a matéria da convocação, poderá submeter à deliberação dos presentes uma proposta, quando julgar:

a) que consulta aos altos interesses da O.P.B.;

b) que o adiamento da sua apresentação importa em perda de oportunidade;

c) que não é prejudicial ao respeito mútuo nas relações entre os Poderes da O.P.B.;

d) que, para sua decisão, nas responsabilidades que acarreta,

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Dr. José
Cartório de Melo Junior
Registro de Títulos e
Rua Liberdade, 713
FORTALEZA

não é necessária a ciência prévia de todos os seus membros.

Parágrafo único - Não serão admitidas procurações para deliberações das Assembléias Gerais.

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Dr. José
Evandro de Melo Junior
Tabelião do
Registro de Títulos e
Documentos
Rua Senador Pompeu, 713
Fone 231-1128
FORTALEZA — CEARÁ

SEÇÃO B

DA DIRETORIA

Art. 20 - A O.P.B. será dirigida por uma Diretoria com mandato de quatro anos, eleita na forma do § 2º e 3º, art. 12 deste Estatuto, podendo haver reeleição total ou parcial dos seus membros.

Art. 21 - A Diretoria será constituída por cinco membros, sócios da O.P.B., com as denominações de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Diretor-Administrativo;

d) Diretor-Secretário;

e) Diretor-Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria não perceberão vencimentos, gratificações ou vantagens sob qualquer título, consideradas suas funções como serviços relevantes prestados à Organização, exceto quando em funções executivas no interesse direto da O.P.B.

§ 2º - Não será elegível a membro da Diretoria quem já exerça função de direção em outra instituição de fins idênticos aos da O.P.B.

Art. 22 - O membro da Diretoria que, no exercício de seu mandato, desejar aceitar função de direção em outra instituição de fins idênticos aos da O.P.B. só poderá fazê-lo se obtiver, para tanto, autorização prévia e expressa da Diretoria da O.P.B.

Parágrafo único - Com exceção do Diretor-Tesoureiro, qualquer dos demais Diretores poderá acumular funções por determinação do Presidente.

Art. 23 - A administração da O.P.B. poderá ser auxiliada, sempre que o Presidente entender conveniente, por Sub-Diretores escolhidos por este, sem direito a voto, se não for membro da O.P.B., não dependendo a escolha da aprovação da Assembléia Geral.

Art. 24 - Eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e ratificada a escolha dos Diretores, a Diretoria exercerá seu mandato até a posse da Diretoria seguinte, eleita para substituí-la.

Art. 25 - A Diretoria deverá reunir-se, normalmente, uma vez por semana, podendo deliberar desde que estejam presentes metade

mais um dos seus membros.

Art. 26 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros Diretores no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável, perante a Assembléia Geral, pela administração e orientação geral da O.P.B.

Art. 27 - Em caso de ausência, licença ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e demais Diretores em exercício, na ordem estabelecida pelo art. 21.

Art. 28 - Renunciando ou falecendo o Presidente da O.P.B., a sua substituição se fará pelo Vice-Presidente; na falta, morte ou renúncia deste, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição de nova Diretoria no prazo mínimo de trinta (30) dias, salvo se o fato ocorrer no último semestre do mandato, hipótese em que o substituto deverá ser o que segue na ordem estabelecida no art. 21, devendo permanecer no cargo até o fim do quadriênio.

Art. 29 - As vagas que ocorrerem em outros cargos da Diretoria, por abandono, renúncia, exoneração ou falecimento, serão preenchidas por indicação do Presidente, devendo o nome escolhido ser submetido à ratificação da Assembléia Geral, convocada a partir da vacância.

Art. 30 - Em caso de renúncia ou exoneração, o Presidente e Diretores são obrigados a prestar contas ao Conselho Fiscal, para isto convocado extraordinariamente, do setor que dirijam.

Art. 31 - Compete à Diretoria:

a) elaborar o Regulamento Interno da instituição, bem como os regulamentos necessários ao funcionamento dos diversos setores, observadas as disposições estatutárias;

b) organizar os orçamentos anuais, para o exercício seguinte;

c) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;

d) pedir autorização à Assembléia Geral para as despesas a que se refere a alínea 'b' do art. 15;

e) realizar convênios com outras instituições congêneres, oficiais ou particulares;

f) desenvolver todos os esforços para serem atingidos os objetivos a que se propõe a O.P.B.

Art. 32 - Compete privativamente ao Presidente, além das atribuições estatutárias, a supervisão geral de todas as atividades da O.P.B. e, especificamente:

a) designar os Diretores, Vice-Diretores e auxiliares que julgar necessários ao desempenho do seu mandato, fixando as atribui-

ções de cada um;

b) nomear representantes, delegações e comissões da O.P.B.;

c) admitir, dispensar, suspender e licenciar empregados da O.P.B.;

d) conceder licença, até trinta dias em cada ano, a qualquer Diretor;

e) propor à Assembléia Geral aplicação de penalidade a qualquer Diretor;

f) representar a O.P.B. em juízo ou fora dele, bem como em todos os atos em que a O.P.B. houver de intervir como sociedade civil ou filantrópica;

g) designar dia e hora para reuniões da Diretoria;

h) tornar efetivas as penalidades impostas pelos poderes competentes;

i) assinar, com o Diretor-Tesoureiro, cheques e outros documentos que se relacionem com os bens da O.P.B.;

j) rubricar todos os livros e documentos da Organização;

k) mandar fazer as despesas autorizadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

l) assinar, com o Diretor-Secretário, convites, diplomas, etc.;

m) encaminhar aos poderes competentes as petições que por eles devam ser apreciadas;

n) apresentar na Assembléia Geral, anualmente, o balanço geral e demonstrações da receita e despesa;

o) destituir qualquer Diretor, Vice-Diretor e dissolver comissões, "ad referendum" da Assembléia Geral;

p) pleitear subvenções aos poderes públicos, nos termos da legislação em vigor;

q) requerer aos órgãos do poder público, no setor a que se destina a Organização, as medidas que julgar convenientes aos interesses da O.P.B.;

r) tornar efetivas, por meio de portarias, as deliberações próprias e as da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar ao Presidente, por delegação deste, no exercício de suas atribuições, substituí-lo, em caso de falta, renúncia, falecimento ou impedimento, observado o disposto no art. 27.

Parágrafo único - O Presidente deverá atribuir a cada um dos Vice-Diretores a supervisão de um dos setores da O.P.B., fixando-lhes as atribuições específicas, devendo todos os Diretores e Vice Diretores entender-se com o Presidente diretamente, quanto a quais

quer providências relacionadas com a funcionalidade da O.P.B.

Art. 34 - Compete ao Secretário:

a) dirigir o serviço da Secretaria, de modo a mantê-la rigorosamente em dia;

b) coligir os dados para o relatório do Presidente, redigindo-o em época própria, baseado nos relatórios parciais dos demais Diretores;

c) manter em ordem, debaixo de sua inteira responsabilidade, os arquivos e livros da Secretaria;

d) redigir e assinar toda a correspondência da O.P.B., salvo o disposto na alínea 'i' do art. 32 e a alínea 'b' do art. 35;

e) incumbir-se de todo o expediente da Assembléia Geral;

f) redigir e assinar as convocações dos poderes da O.P.B.;

g) propor ao Presidente a designação dos auxiliares da Secretaria;

h) manter em ordem o registro geral dos membros da O.P.B., com todos os dados necessários e modificações.

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro:

a) organizar a Tesouraria, informando ao Presidente e à Assembléia Geral sobre todas as questões que digam respeito a assuntos financeiros da O.P.B.;

b) assinar, com o Presidente, cheques, contratos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades da O.P.B.;

c) manter em ordem as cadernetas de depósitos bancários;

d) apresentar, mensalmente, o balancete da receita e despesa;

e) ter sob sua guarda e inteira responsabilidade todos os valores e dinheiros da O.P.B.;

f) organizar, anualmente, no último sábado de novembro, a proposta de orçamento para o ano seguinte;

g) fiscalizar a arrecadação da receita e efetuar o pagamento das despesas autorizadas;

h) facilitar ao Presidente o exame de qualquer livro ou documento;

i) assinar o livro de contribuições;

j) propor, sob sua inteira responsabilidade, os auxiliares necessários ao desempenho de suas funções;

k) fiscalizar a entrada e saída de material.

CARTÓRIO MEL
D. José
Tabelião e Oficial
Registro de Títulos e
Documentos
M. Fagundes, 713

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO FISCAL

Art. 36 - A Comissão Fiscal, eleita na Assembléia de novembro, será composta de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem de votação, podendo ser reeleitos.

Art. 37 - Compete à Comissão Fiscal:

a) examinar balancetes mensais e o balanço anual da Tesouraria, apresentando à Assembléia Geral o seu parecer;

b) examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia, e concluir com o seu parecer;

c) examinar a contabilidade da O.P.B. e emitir anualmente o seu parecer;

d) obter da Tesouraria os esclarecimentos que julgar necessários, quando tiver que dar parecer.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DE MANDATO

Art. 38 - Perderá o mandato, qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou o Presidente que:

a) deixar de exercer as suas funções por mais de trinta dias, salvo disposto na alínea 'd' do art. 32;

b) deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas da Diretoria, salvo disposto na alínea 'd) do art. 32;

c) praticar qualquer ato que desabone ou afete o bom nome da O.P.B.;

d) sofrer pena de qualquer natureza, em sentença passada em julgado;

e) incorrer em grave indisciplina ou mal procedimento moral ou cívico;

f) prejudicar a O.P.B. em seus interesses, quer como membro, como delegado ou representante, desviando valores ou danificando bens.

CAPÍTULO VII
DOS REGULAMENTOS, REGIMENTOS, INSTRUÇÕES E PORTARIAS

Art. 39 - As disposições do presente Estatuto serão comple-

tadas pelos Regulamentos, Regimentos Internos e Instruções que forem expedidos para a fiel observância das finalidades da O.P.B. e consecução dos seus objetivos.

Art. 40 - As medidas transitórias que se impuserem a critério da Diretoria ou do Presidente, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio da afixação em quadro de portaria ou de publicações circulares, ou outras, tornando-se, desde logo, obrigatórias para todos os efeitos.

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Dr. José Evandro de Melo Junior
Tabelião e Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Rua Fagundes, 712
Campina Grande - Paraíba

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

Art. 41 - O patrimônio da O.P.B. compõe-se de bens móveis e imóveis, registrados em nome da Organização.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais só poderão ser alienados, ou de qualquer forma gravados, mediante expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 42 - A receita da O.P.B. se constituirá de ofertas, doações, convênios, subvenções, legados, promoções, auxílios, aluguéis, prestações de serviços e outras rendas.

Art. 43 - Os rendimentos serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento da O.P.B.

Art. 44 - A O.P.B. será dissolvida, nos casos previstos por lei ou pelo voto concorde de dois terços dos presentes da Assembléia Geral para este fim convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos da maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 45 - No caso de dissolução da O.P.B., o seu patrimônio reverterá em favor de uma instituição congênere, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a critério da Assembléia Geral, por determinação de, no mínimo, dois terços de seus membros, uma vez pago o passivo da Organização.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - A O.P.B. possuirá um pavilhão de forma retangular composto de duas partes iguais, divididas horizontalmente nas cores branco e azul, sendo a parte inferior azul e a superior branca. À parte direita do pavilhão, em fundo triangular branco, superposto

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Dr. José Evandro de Melo Júnior
Tabelião e Oficial do Registro de Títulos e Documentos
Rua Pacatuba, 713
Fone 31-11-20
FORTALEZA — CEARÁ

às duas divisões, haverá uma representação de um pequeno tronco seccionado de árvore, em verde, e um broto lhe saindo verticalmente, pela direita, com três conjuntos de três folhas, em ouro, completando o símbolo, sobre o tronco e à esquerda do ramo, as letras 'O.P.B.', dispostas em triângulo retângulo, com um só vértice em posição vertical, e com distribuição das letras,a partir deste vértice superior para a esquerda e, a última letra, à direita.

Art. 47 - A O.P.B. não participará de manifestações políticas ou religiosas.

Art. 48 - Aprovado o presente Estatuto, a Assembléia Geral deverá eleger o primeiro Presidente e Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, que terão mandatos vigorando até a Assembléia Ordinária de janeiro de mil novecentos e oitenta (1980) quando, para a eleição das futuras Diretorias e Conselhos Fiscais, observar-se-á o disposto no art. 14, alínea 'b' do § 1º e nos parágrafos 2º e 3º.

Art. 49 - Como lema da O.P.B., fica adotado o seguinte dístico: **AMA A TEU PRÓXIMO COMO A TI MESMO.**

Art. 50 - Salvo necessidade imperiosa, e a juízo da Assembléia Geral para este fim convocada, e mediante deliberação de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação com menos da maioria absoluta dos associados,ou com menos de um terço nas convocações seguintes, o Estatuto presente poderá ser alterado ou reformado, entrando em vigor as novas disposições depois de publicadas no órgão oficial do Estado e transcritas no registro competente.

Presidente

(Aprovado em Assembléia Geral de constituição da O.P.B., realizada em 05 de julho de 1979.)

Despacho de Expediente Interessados
Em 8/11/79.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 17/79
Ao Projeto de Lei nº 122/79.

O Vereador Sérgio Costa, apresentou à consideração da Casa o presente projeto de lei que " considera de utilidade pública a Organização do Pequeno Brasileiro ".

A Organização do Pequeno Brasileiro tem por objetivo integrar o menor carente recuperando, educando e formando criança e adolescente, através de terapia educacional.

A propositura está instruida com uma copia do Diário Oficial do Estado, que publica os Estatutos da entidade, como manda a legislação em vigor.

Face o exposto, acreditamos que o projeto de lei em apreço merecerá apoio integral do Plenário da Casa.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de 11 de 1979.

Dínicio Matias — Presidente
Maurício Queiroz — Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 122/79.

APROVADO
Em 07/11/79
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Organização do Pequeno Brasileiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA **DECRETA:**

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Organização do Pequeno Brasileiro, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de Nov. de 1979.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1749 /79

Fortaleza, 12 de novembro de 1.979.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara " que considera de utilidade pública a Organização do Pequeno Brasileiro.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
M.D. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta